

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000461/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012450/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.127227/2023-38
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA, CNPJ n. 07.296.320/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES;

E

AMBIENTAL CRATO CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO SPE S.A, CNPJ n. 45.898.856/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ALDIMAR TAVARES THOMAZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados da AMBIENTAL CRATO S.A**, com abrangência territorial em **Crato/CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de janeiro de 2023 o piso salarial dos empregados da **AMBIENTAL CRATO S.A.** sendo seu valor corrigido de R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O empregador pagará o adicional de insalubridade nos termos, hipóteses e laudos técnicos previstos na legislação vigente.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O empregador pagará o adicional de periculosidade aos trabalhadores nos termos da NR e da legislação vigente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A concessão do vale transporte aos empregados da **AMBIENTAL CRATO S.A.** observará a Lei n. 7.418/85.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Fica ajustado que todos os empregados da **AMBIENTAL CRATO S.A** receberão a quantia de **R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais) mensais referentes à auxílio alimentação/refeição, creditados em cartão alimentação/refeição todo primeiro dia útil do mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa **AMBIENTAL CRATO S.A.** manterá um plano de assistência médica ou seguro saúde, para os empregados e dependentes, dentro dos padrões oferecidos pelas empresas convenientes existentes no mercado, de modo a atender a população de empregados.

Parágrafo Primeiro: EMPREGADOS - A empresa, manterá plano de assistência médica ou seguro saúde e subsidiará 70% "per capita" do custo e está autorizada a proceder ao respectivo desconto do colaborador dos valores não subsidiados, ou seja, 30 % "per capita".

Parágrafo Segundo – DEPENDENTES - Em relação aos dependentes o empregador, manterá plano de assistência médica ou seguro saúde e subsidiará 70% "per capita" do custo do dependente e está autorizada a proceder do colaborador ao respectivo desconto dos valores não subsidiados, ou seja, 30% "per capita" de cada dependente incluso.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A AMBIENTAL CRATO S.A. concederá o benefício de seguro de vida em grupo exclusivamente para os seus empregados ativos, sendo que o empregado participará com o valor de **R\$ 2,00 (dois reais)** a ser descontado em seu pagamento mensal.

Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial, conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS), 13º salário, férias e assemelhadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E HORÁRIOS

Os empregados da **AMBIENTAL CRATO S.A.** terão uma jornada de 220 horas mensais e 44 semanais, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição, exceto pessoal de escala.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12X36

Fica facultado a empresa e aos respectivos empregados, a possibilidade de adoção do regime 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso);

Parágrafo Primeiro - Conforme prevê o artigo 71 caput parágrafo 2º da CLT, a empresa concederá ao empregado um período para refeição e repouso de 1h (uma hora), não computados na jornada de trabalho;

Parágrafo Segundo - Os dias trabalhados no repouso semanal do empregado, bem como aos sábados, domingos e feriados não serão remunerados em dobro, pois são compensados pelo regime 12x36.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS FERIADOS

A **AMBIENTAL CRATO S.A.** efetuará o pagamento da remuneração em dobro dos trabalhadores escalados em feriados, nos termos da súmula 444 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A empresa **AMBIENTAL CATO S.A** adotará o sistema de compensação de horas extras através do Banco de Horas, implementado segundo as regras abaixo definidas:

Parágrafo Primeiro: O Banco de horas terá duração de 12 meses, com início em 01/11/2022 e término em 31/12/2023, com pagamento das horas não compensadas de 6 em 6 meses.

Parágrafo Segundo: A jornada de trabalho poderá ser prolongada em até 02 (duas) horas por dia normal de trabalho (segunda à sexta), sendo que em caso de extrapolação da jornada diária em número superior a duas horas, as duas primeiras serão lançadas no Banco de Horas e os excedentes serão pagos no recibo de pagamento do respectivo mês, com os adicionais legais.

Parágrafo Terceiro: Ao final de cada mês será fornecido aos empregados um demonstrativo, onde constará o saldo do banco de horas, assinalando o crédito ou o débito;

Parágrafo Quarto: A data limite para compensação das horas lançadas no banco de horas é entre o dia 01/01/2023 a 31/12/2023, observando o parágrafo primeiro, ou seja, o banco de horas sempre será zerado na última data anteriormente exposta e o crédito apurado no período de 01/11/2023 a 31/12/2023, sendo este pagamento de horas não compensadas de 6 em 6 meses.

Parágrafo Quinto: Caso não haja compensação dentro dos períodos estabelecidos na cláusula anterior, as horas extras serão pagas com os adicionais de 50% para as laboradas de segunda a sábado e de 100% para as laboradas em domingos e feriados.

Parágrafo Sexto: Considera-se crédito o saldo de horas positivo, ou seja, quando o empregado trabalhou número de horas superior ao de sua jornada contratual e não houve compensação dessas horas excedentes dentro dos períodos definidos no parágrafo anterior;

Parágrafo Sétimo: Para fins de compensação a empresa adotará a proporção de 1,0/1,0 para as horas inseridas no banco de horas e que forem laboradas de segunda a sábado; e também 1,0/2,0 para aquelas horas laboradas em domingos e feriados que se trabalhados serão considerados Banco de horas, ou seja, para cada hora extra lançada no Banco de horas no período de segunda a sexta, o empregado terá direito a uma hora de compensação e para cada hora lançada relativa ao labor em domingos e/ou feriados o empregado terá direito a duas horas de compensação.

Parágrafo Oitavo: A compensação da jornada poderá ser feita com a redução da jornada diária; com a supressão do trabalho em dias da semana; com o prolongamento das férias; através da concessão de folgas coletivas etc., mas sempre respeitando os períodos e datas estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Nono: O empregado poderá solicitar ao seu gestor a troca do dia de folga/compensação, de modo a atender suas necessidades, devendo solicitar essa alteração até sete dias úteis antes da data prevista para a compensação.

Parágrafo Décimo Primeiro: No caso de rescisão contratual, será antecipada a quitação do saldo credor/devedor do empregado segundo os critérios mencionados nos parágrafos antecedentes, sendo que as horas extras apuradas refletirão no DSR e nas verbas rescisórias, inclusive no FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

A **AMBIENTAL CRATO S.A** pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos dias destinados ao DSR e feriados trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MARCAÇÃO DO PONTO

As partes aprovam e reconhecem que o sistema de ponto eletrônico poderá ser utilizado em mobile ou outro sistema eletrônico, desde que em conformidade com os artigos 2º e 3º da Portaria nº 373/2011 e artigo 74, §2º, da CLT.

Parágrafo primeiro: As marcações poderão ser realizadas por biometria, em portais apropriados ou quaisquer outros sistemas permitidos em Lei. Os sistemas de ponto estarão disponíveis nos Portais de RH.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A empresa **AMBIENTAL CRATO S.A** e o **SINDÁGUA/** farão o acompanhamento e a avaliação do presente Acordo Coletivo de Trabalho quando houver necessidade, através de reuniões periódicas, estabelecidas de comum acordo, sendo assegurada a participação dos delegados sindicais.

}

JADSON SARTO ANGELO OLIVEIRA DE PONTES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO CEARA

ALDIMAR TAVARES THOMAZ
PROCURADOR
AMBIENTAL CRATO CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO SPE S.A

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.